



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO
 EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4428/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COZINHAS COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Institui o Programa Municipal de Cozinhas Comunitárias e dá outras providências no âmbito do Município de Petrópolis.

“Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Cozinhas Comunitárias com a finalidade de fornecer refeições, de forma gratuita, à população, em especial àquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município.

Art. 2º Este Programa será executado em parceria com as Associações Comunitárias do Município, devidamente legalizadas e cadastradas na Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária ou no órgão que a substitua.

Art. 3º As cozinhas funcionarão em locais indicados pelas comunidades, podendo, a critério do Executivo em comum acordo com a comunidade, construir ou reformar instalações necessárias ao bom funcionamento das mesmas.

Art. 4º O horário de funcionamento de cada cozinha será estabelecido por cada uma delas com ampla divulgação.

Art. 5º Compete a Prefeitura:

I - fornecer todos os equipamentos e utensílios, bem como materiais de limpeza usados para o funcionamento das Cozinhas Comunitárias;

II - fornecer todo gênero alimentício necessário, baseando-se no cardápio e nas refeições/dia;

III - contratar um nutricionista para elaborar, juntamente com a Associação, o cardápio mensal a ser servido pelas cozinhas;

IV – Disponibilizar um Assistente Social para oferecer apoio à gestão às cozinhas comunitárias;

V - inspecionar, periodicamente, as cozinhas;

VI - fornecer formulário de controle diário;

VII - aprovar indicações das voluntárias responsáveis pela cozinha;

Parágrafo único. Os cardápios serão elaborados até o dia 15 de cada mês, para vigorar no mês subsequente.

Data do Documento: 29/08/2023 - 15:33:44
Art. 6º Compete à Prefeitura:
 Processo: 4428/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2023054600040186442

I - fornecer relação de voluntários responsáveis pela cozinha, cientes de que não serão remuneradas pela Prefeitura Municipal por serem seus serviços considerados de interesse relevante para a comunidade;

II - fornecer o local onde funcionará a cozinha responsabilizando-se pela cozinha, cientes de que não serão remuneradas pela Prefeitura por serem seus serviços de interesse relevante para a comunidade;

III - manter um controle diário das refeições servidas em formulário fornecido pela Prefeitura, sendo que este controle deverá ser enumerado, mensalmente, para a Secretaria de Assistência Social;

IV - divulgar o horário de funcionamento da cozinha.

Art. 7º Os trabalhos nas cozinhas comunitárias, em todas suas funções, poderão ser geridos na forma da economia solidária – auto-gestão, ainda de forma voluntária ou de forma remunerada pelas Associações Comunitárias.

parágrafo único. Em nenhuma das hipóteses acima, o trabalho gerará vínculo trabalhista com a Prefeitura Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária já presente na Lei Orçamentária Anual, na Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, na funcional 08.244 – Assistência Comunitária, na ação 08.244.2008.2.028 - Cozinha Comunitária.

parágrafo único. O Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão manter nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Planos Plurianuais subsequentes a esta Lei, as previsões de orçamento para as cozinhas comunitárias.

Art. 9º Os equipamentos e utensílios fornecidos pela Prefeitura deverão ser integrados ao Patrimônio Municipal após o fechamento de qualquer das cozinhas.

Art. 10 Para os fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 11 Constatada qualquer irregularidade no funcionamento das cozinhas, a Prefeitura através do órgão fiscalizado, suspenderá o funcionamento até que seja solucionada o irregularidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário."

JUSTIFICATIVA

As cozinhas comunitárias, previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, de 2017, são qualificadas, equipadas e integradas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Cada uma dessas instalações recebe apoio operacional e técnico da Prefeitura para oferecer refeições nutritivas e balanceadas, de forma gratuita, com respeito às normas de manipulação de alimentos do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária. A Secretaria de Assistência Social fornece equipamentos e alimentos.

Estes equipamentos públicos integram a política de Segurança Alimentar e é uma política de combate à fome e de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Cabe destacar a inclusão neste Projeto da possibilidade de fazermos a parceria público-privada, permitindo que empresas e empresários possam contribuir na difusão e na concretização de projeto tão importante para nossa população.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023



JUNIOR PAIXÃO
Vereador